



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Agrolândia – SC**

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Dispõe sobre alteração do Parágrafo único do art. 4º, da Resolução de n. 01/2020 e do art. 28, da Resolução de n. 01/2018, as quais versam sobre o Registro de Entidades não Governamentais e Inscrição de Programas e Projetos das Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento que tenham por objetivo, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Agrolândia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.681 de 22 de abril de 2019 e, considerando a necessidade de adequação da Resolução nº 01/2020 na forma estabelecida no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), **RESOLVE**:

1 – Alterar o Parágrafo único do Artigo 4º, da Resolução nº 01/2020, para fazer nele constar o seguinte:

Art. 4º [...]

Parágrafo Único – O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim dispõe:

Art. 91 [...]

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

2 – Alterar o Artigo 28, da Resolução nº 01/2018, para fazer nele constar o seguinte:

Art. 28 – O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim dispõe:

Art. 91 [...]

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo

3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Agrolândia(SC), 24 de junho de 2021.



Miriam D. M. Wiesener
Presidente do CMDCA